



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.560.393/0001-50, com sede em com sede na Avenida Tancredo Neves, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49040-490, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 815.XXX SSP/SE, CPF nº 498.XXX.665-XX, residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito da Administração Pública Estadual, e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o processo administrativo em epígrafe, torna público o presente Edital de Credenciamento, visando à formação de um cadastro de prestadores de serviços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** (Clínicas Médicas e Psicológicas e Centros de Formação de Condutores – CFCs) aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física/mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem credenciados compreendem:

1.2.1. Serviços de Avaliação Psicológica: A serem prestados por Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas, por Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito.



1.2.2. Serviços de Exame de Aptidão Física e Mental: A serem prestados por Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas, por Médicos Peritos Examinadores de Trânsito.

1.2.3. Serviços de Cursos Teóricos e Práticos de Direção Veicular: A serem prestados por Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, abrangendo:

- a. Cursos para obtenção da Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B.
- b. Cursos para adição de Categoria A e B na CNH.
- c. Cursos para mudança de Categoria C e E na CNH.

1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação de trânsito vigente, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções CONTRAN aplicáveis e as normas complementares do DETRAN/SE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de credenciamento tem como fundamentação legal o disposto no artigo 74, inciso IV da Lei 14.1333/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de forma padronizada e nas mesmas condições por múltiplos interessados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital, e nos termos do artigo 79 da mesma lei, que disciplina expressamente o uso do credenciamento, aplicando-se, no caso concreto, o **inciso I**, que permite o credenciamento de clínicas especializadas para a realização de avaliação física, avaliação mental e exame psicológico de candidatos à obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), viabilizando contratações em caráter paralelo e não excludente, e o inciso II, que autoriza o credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) para a prestação de serviços de formação teórica e prática de condutores, hipótese em que a contratação se dará a critério de terceiros (usuários). Dessa forma, o presente edital visa assegurar a legalidade, a eficiência e a ampla participação de interessados, em conformidade com o interesse público.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

2.2. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 342/2023, que regulamenta a mencionada Lei no âmbito da Administração Pública Estadual, as Leis Estaduais instituidoras dos programas CNH Social e CNH Caminhoneiro, as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e nº 927/2022, e demais normas pertinentes.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total estimado é de R\$ 5.395.492,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 876.150,00 para clínicas e R\$ 4.519.342,00 para CFCs.

3.1.1 Serviços prestados por clínicas credenciadas (por beneficiário):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 221,69	R\$ 266.028,00
2	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 176,56	R\$ 211.872,00
3	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Caminhoneiro).	EXAME	1000	R\$ 221,69	R\$ 221.690,00
4	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Caminhoneiro)	EXAME	1000	R\$ 176,56	R\$ 176.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 876.150,00



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

3.1.2. Serviços prestados por CFCs credenciados (valores unitários por serviço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria A (CNH Social).	SV	1200	R\$ 1.027,96
2	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.658,91
3	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria A (CNH Social).	SV		R\$ 640,07
4	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.097,41
5	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria C (CNH Caminhoneiro).	SV	1000	R\$ 2.354,92



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

6	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria E (CNH Caminhoneiro).	SV		R\$ 2.528,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.519.342,00

3.1.2.1. O valor total estimado, conforme indicado no relatório de pesquisa de preços, foi definido com base nos maiores valores unitários identificados para cada segmento do programa, adotando-se uma abordagem conservadora de alocação orçamentária. Ressalta-se que o pagamento efetivo aos credenciados será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Edital, e que manifestem formalmente o interesse em prestar os serviços objeto deste credenciamento.

4.2. O credenciamento terá fluxo contínuo, permanecendo aberto consoante as disposições contidas no art. 79, parágrafo único, inc. I, da Lei 14133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpram as exigências previstas.

4.3. As solicitações de credenciamento se iniciam a partir do dia **21 de outubro de 2025**.

4.4. A distribuição da demanda estimada será realizada entre os credenciados que tenham requerido o credenciamento até **05 de novembro de 2025**. Os interessados que se credenciarem após essa data comporão uma lista de credenciados remanescentes, que poderá ser utilizada a critério da Administração



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

4.5. Caso os credenciados considerados na demanda inicial estimada não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a inclusão de novos credenciados poderá ser antecipada, a critério da Administração.

4.6. Os saldos remanescentes, eventualmente decorrentes da incapacidade dos prestadores credenciados em atender adequadamente à demanda, poderão ser disponibilizados a outros prestadores igualmente credenciados que manifestem interesse após a data mencionada no item 4.4, ou, alternativamente, poderão ser objeto de novo chamamento público, a critério da Administração.

4.7. Os pedidos de credenciamento posteriores a data estipulada, estando as empresas devidamente habilitadas, participarão do saldo da nova demanda, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

4.8. O presente Credenciamento não garante a efetiva contratação dos serviços, que ocorrerá mediante a demanda dos beneficiários e a efetiva prestação dos serviços.

4.9. A adesão ao presente credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação completa, conforme especificado nos Anexos deste Edital, para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

5.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz;

5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

5.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

5.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.3.3. Clínicas (Avaliação Física/Mental e Exame Psicológico): Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 927/2022;

5.3.4. CFCs (Cursos Teóricos e Práticos): Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, e classificação AB;

5.3.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

5.3.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI e 42, § 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

5.3.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.9. O registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107;

5.3.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da



assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.3.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência expendida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.1333, de 2021, art.69, caput, inciso II).

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

5.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.6.1 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.2 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente contratação.

5.6.4 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de proteção de Dados (LGPD).

5.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.7.1 Todas as certidões e documentos deverão estar dentro do prazo de validade;

5.7.2 Caso alguma certidão não possua prazo de validade expresso, será aceita como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser efetuado junto ao Departamento Estadual de Trânsito, acompanhadas de toda a documentação exigida, a partir da data de publicação do presente Edital, em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, através de Protocolo Externo no sistema E-DOC no endereço eletrônico: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>



6.1.2. Havendo filiais de laboratórios interessadas no credenciamento, estas deverão apresentar documentação própria, não sendo admitida a utilização da documentação da matriz

6.1.3. Dúvidas e informações adicionais relativas ao credenciamento podem ser solicitadas via e-mail:

6.1.3.1. Para clínicas médicas e psicológicas:

clinicas.programasocial@detran.se.gov.br

6.1.3.2 Para Centros de formação de condutores – CFCs:

cfc.programasocial@detran.se.gov.br

6.2. ANÁLISE E JULGAMENTO:

6.2.1. Uma Comissão de Credenciamento, designada pela Autoridade Competente do DETRAN/SE, será responsável pela análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

6.2.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, conforme Art. 149 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.2.3. Caso necessário, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações de documentos, conforme Art. 150 do Decreto Estadual nº 342/2023, tendo o interessado no credenciamento um prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento pelo mesmo meio utilizado na solicitação.

6.2.4. Encerrado esse prazo sem o envio da documentação, o interessado perderá a oportunidade, resultando em sua inabilitação

6.2.5. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Estado de Sergipe e do DETRAN/SE, e no portal COMPRASNET.SE, em



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a decisão da Comissão, conforme Art. 154, §1º do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.3.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme Art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.3.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico (EDOC) através de Protocolo Externo no sistema E-DOC no endereço eletrônico: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, e serão dirigidos à Diretoria Executiva do DETRAN/SE, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

6.3.3. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretoria Executiva do DETRAN/SE para decisão final, conforme Art. 154, §3º e §4º do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

6.4.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do DETRAN/SE e no portal COMPRASNET.SE, **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis** após a conclusão da análise (**§1º DO ART. 154 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023**).

6.5. DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Após a publicação da homologação do procedimento, as empresas consideradas credenciadas deverão formalizar o termo de credenciamento junto ao DETRAN/SE, os demais prestadores que se credenciarem após a data estipulada no item 4.4 serão incluídos na lista de prestadores CREDENCIADOS para os Programas Sociais do DETRAN/SE.



6.5.2. A minuta do Termo de Credenciamento será encaminhada para assinatura em formato digital (assinatura eletrônica), por meio do e-mail **clinicas.programasocial@detran.se.gov.br**, no caso das clínicas médicas e psicológicas, e do e-mail **cfc.programasocial@detran.se.gov.br**, para os Centros de Formação de Condutores. Os termos deverão ser assinados, preferencialmente, de forma digital e devolvidos devidamente assinados para o respectivo e-mail no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da mensagem, conforme disposto no art. 166 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.5.3. Na hipótese de não serem assinados digitalmente, os referidos termos serão assinados fisicamente e entregues em duas vias de igual teor junto à Comissão de Credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. MODELO OPERACIONAL:

7.1.1. Os credenciados deverão prestar os serviços com a máxima diligência, qualidade e em estrita observância às normas técnicas, éticas e legais vigentes, garantindo a formação e avaliação de condutores em conformidade com o CTB, Resoluções CONTRAN e Normativas do DETRAN/SE.

7.1.2. Os serviços serão demandados pelo DETRAN/SE por meio de encaminhamentos ou ordens de serviço que atestem a elegibilidade do beneficiário.

7.1.3. As clínicas especializadas para a realização de avaliação física e mental e exame psicológico receberão os encaminhamentos dos candidatos beneficiados dos programas sociais de forma equitativa e sistêmica conforme previsto em normativa do DETRAN/SE.

7.1.4. A seleção dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) responsáveis pela prestação de serviços de formação teórica e prática será realizada diretamente pelos candidatos beneficiários dos programas sociais, dentre os CFCs previamente credenciados.



7.2. REGISTROS E SISTEMAS:

7.2.1. Os credenciados são obrigados a utilizar os sistemas eletrônicos do DETRAN/SE para registrar todas as etapas do processo de habilitação dos beneficiários, incluindo agendamentos, aulas, exames e resultados, de forma tempestiva e correta.

7.2.2. Qualquer falha ou incorreção nos registros que impeça a conclusão do processo de habilitação do beneficiário ou a fiscalização pelo DETRAN/SE será de inteira responsabilidade do credenciado e poderá sujeitá-lo às sanções previstas neste Edital.

8. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. VALORES DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os valores de referência para os serviços a serem prestados são os seguintes, obtidos mediante pesquisa de mercado e compatíveis com os praticados no Estado de Sergipe:

8.1.1.1. Clínicas Credenciadas (por beneficiário/exame):

- a. Serviço de Avaliação Psicológica: **R\$ 221,69**
- b. Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental: **R\$ 176,56**

8.1.1.2. CFCs Credenciados (por beneficiário/curso):

- a. PPD Categoria A (Curso completo): **R\$ 1.027,96**
- b. PPD Categoria B (Curso completo): **R\$ 1.658,91**
- c. Adição de Categoria A (Curso completo): **R\$ 640,07**
- d. Adição de Categoria B (Curso completo): **R\$ 1.097,41**
- e. Mudança de Categoria C (20 horas-aula práticas): **R\$ 2.354,92**
- f. Mudança de Categoria E (20 horas-aula práticas): **R\$ 2.528,65**



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

8.1.1.2.1. Para fins de remuneração do CFC, serão considerados o valor da hora-aula efetivamente ministradas e comprovadas com o registro no sistema específico do DETRAN/SE, definido com base na divisão do Valores de Referência de cada curso, pelo número de horas da carga horária mínima estabelecida pela resolução do CONTRAN de acordo com a categoria correspondente, conforme tabela abaixo:

Categoria	Carga Horária	Valor do Curso	Valor Hora-Aula
PPD A	65 horas	R\$ 1.027,96	R\$ 15,81
PPD B	65 horas	R\$ 1.658,91	R\$ 25,52
Adição A	15 horas	R\$ 640,07	R\$ 42,67
Adição B	15 horas	R\$ 1.097,41	R\$ 73,16
Mudança de Categoria C	20 horas	R\$ 2.354,92	R\$ 117,74
Mudança de Categoria E	20 horas	R\$ 2.528,65	R\$ 126,43

8.1.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

- a. O prestador de serviço deverá emitir Nota Fiscal conforme os valores e quantitativos de serviços.
- b. Em seguida, deverá digitalizar e protocolar a solicitação de pagamento acompanhada de todos os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Protocolo Externo disponível no site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>
- c. Nas solicitações de pagamento, a empresa deverá apresentar as Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2.3. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome



do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DETRAN/SE.

8.2.5. Não será permitido pagamento antecipado.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo se republicado nos termos do art. 156 do Decreto nº 342/2023.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O DETRAN/SE, por meio de Gestor e Fiscais de Contrato designados, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência, das normas de trânsito e demais legislações aplicáveis.

10.2. Os credenciados deverão permitir e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização às suas instalações, documentos e registros, bem como prestar todas as informações solicitadas.

10.3. A fiscalização incluirá a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos beneficiários.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições deste Edital, do Termo de Referência, das normas de trânsito ou de quaisquer obrigações assumidas poderá sujeitar o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Capítulo VIII do Decreto Estadual nº 342/2023, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

11.2. As sanções incluem, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, e descredenciamento.

11.3. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos e decisões da Autoridade Competente caberão recursos administrativos nos prazos e formas previstos no Capítulo VIII do Decreto Estadual nº 342/2023 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o cancelamento descredenciamento quando:

13.4.1 O credenciado deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4.2 O credenciado solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 160 deste Decreto.

13.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.3 e 12.4.4 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos ou as dúvidas porventura surgidas na interpretação e execução deste Edital e de seus anexos serão dirimidos pelo DETRAN/SE, com base na legislação pertinente



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

14.2. É facultado à Comissão de Credenciamento ou à Diretoria Executiva do DETRAN/SE, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta e download nos sítios eletrônicos o Site do DETRAN/SE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal COMPRASNET.SE.

14.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a este Edital deverão ser encaminhados por escrito ao DETRAN/SE,

14.4.1. Para clínicas médicas e psicológicas:

clinicas.programasocial@detran.se.gov.br

14.4.2 Para Centros de formação de condutores – CFCs:

cfc.programasocial@detran.se.gov.br

14.5. A publicação de eventuais alterações neste Edital ou seus Anexos ocorrerá nos mesmos meios de divulgação do Edital original.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ou seja, os serviços de exames toxicológicos deverão ser executados diretamente pelo credenciado.

14.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Esta decisão se fundamenta no fato de que, por se tratar de um procedimento de credenciamento, a exigência de garantia poderia aumentar os custos e a burocracia, dificultando a participação de fornecedores, especialmente os



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

menores, e afetando diretamente a ampla concorrência e a participação de um maior número de empresas no procedimento.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

ANEXOS DESTE EDITAL

- **Anexo I:** Termo de Referência (TR)
- **Anexo II:** Modelo de Requerimento de Credenciamento
- **Anexo III:** Modelos de Declaração
- **Anexo IV:** Minuta do Termo de Credenciamento Clínicas médicas e psicológica
- **Anexo V:** Minuta do Termo de Credenciamento Centro de formação de condutores - CFCs

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de avaliação física/mental, exame psicológico, e cursos teóricos e práticos de direção veicular dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Serviços prestados por clínicas credenciadas (por beneficiário):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 221,69	R\$ 266.028,00
2	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 176,56	R\$ 211.872,00
3	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Caminhoneiro).	EXAME	1000	R\$ 221,69	R\$ 221.690,00
4	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Caminhoneiro)	EXAME	1000	R\$ 176,56	R\$ 176.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 876.150,00



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:2 de

1.1.2 Serviços prestados por CFCs credenciados (valores unitários por serviço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria A (CNH Social).	SV	1200	R\$ 1.027,96
2	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.658,91
3	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria A (CNH Social).	SV		R\$ 640,07
4	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.097,41
5	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria C (CNH Caminhoneiro).	SV	1000	R\$ 2.354,92
6	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria E (CNH Caminhoneiro).	SV		R\$ 2.528,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.519.342,00

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, pautando-se na premissa que a contratação se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pelo DETRAN/SE, e conseqüentemente, comprometer o alcances das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, por se tratar de serviços para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 120 e 121 da do Decreto Estadual nº 342/2023.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação surge da necessidade imperativa de o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE) prover os serviços essenciais de avaliação física e mental, exame psicológico e formação/capacitação de condutores de veículos automotores e elétricos. Estes serviços são fundamentais para a obtenção, renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo requisitos legais para a habilitação de condutores.

2.2 Especificamente, a demanda advém da operacionalização de dois importantes Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe:

- Programa CNH Caminhoneiro: Instituído pela Lei Estadual n° 9.677, de 25 de junho de 2025, visa habilitar e capacitar novos profissionais para o setor de transporte de cargas.
- Programa CNH Social: Instituído pela Lei Estadual n° 8.930, de 09 de dezembro de 2021, e alterada pela Lei n° 9.516, de 31 de julho de 2024, busca democratizar o acesso à CNH para cidadãos de baixa renda e grupos prioritários, ampliando oportunidades de trabalho e inclusão social.

2.3 A não contratação desses serviços inviabiliza o cumprimento das metas desses programas, bem como impede o acesso de 2.200 (dois mil e duzentos) beneficiários (1.000 do CNH Caminhoneiro e 1.200 do CNH Social) aos serviços de habilitação, gerando um passivo social e legal significativo para o Estado. A presente contratação é, portanto, de caráter inadiável e indispensável para a concretização das políticas públicas estabelecidas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas (Clínicas e CFCs) para a prestação dos serviços de avaliação física/mental, exame psicológico, e cursos teóricos e práticos de direção veicular. Este modelo operará em regime de Contratação Paralela e Não Excludente (art. 172 do Decreto Estadual n° 342/2023), permitindo que múltiplos prestadores habilitados integrem a rede de atendimento.

3.2 A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a prospecção de credenciados até a gestão dos serviços e pagamentos. O beneficiário, após ser selecionado e encaminhado pelo DETRAN/SE, receberá uma autorização/encaminhamento e terá a liberdade de escolher o prestador credenciado de sua preferência, conforme a necessidade do serviço (exame, avaliação ou curso) de acordo com a unidade de atendimento que escolher.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do art. 7° do Decreto Estadual n° 622/2024 que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos técnicos

4.5 Clínicas (Avaliação Física/Mental e Exame Psicológico):

4.5.1 Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 927/2022;

4.5.2 Equipe técnica qualificada (Médicos Peritos Examinadores de Trânsito e Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito) com titulação especializada reconhecida;

4.5.3 Instalações e equipamentos em conformidade com o art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e NBR 9050 da ABNT;

4.5.4 Capacidade para registro de resultados no sistema RENACH.

4.6 CFCs (Cursos Teóricos e Práticos):

4.6.1 Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, e classificação AB;

4.6.2 Infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos e frota de veículos de aprendizagem em conformidade com o art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789/2020, para as categorias A, B, C e E;

4.6.3 Equipe de Diretores e Instrutores (teóricos e práticos) devidamente credenciados, conforme Art. 57 da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

4.6.4 Capacidade para ministrar os cursos e registrar as aulas e aprovações no sistema RENACH.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.

5.2 São obrigações da CONTRATADA

5.2.1 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.2 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.3 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.5 responsabiliza-se por todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da contratação e emprego de pessoas para a realização dos serviços objeto da proposta, bem como pelos excessos e omissões praticados pelos mesmos, razão pela qual é a contratada considerada empregadora autônoma, não existindo entre ela e seus empregados, vínculo de qualquer natureza com o cliente;

5.2.6 obriga-se a não divulgar, reproduzir, vender ou utilizar a favor de terceiros, os trabalhos e demais dados obtidos no cliente, através da prestação dos serviços discriminados na proposta, sob a pena de responsabilidade civil e criminal;

5.2.7 todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza Federal, Estadual e Municipal, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato serão de responsabilidade única da contratada.

5.2.8 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

5.2.9 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A execução terá início após a assinatura do contrato.

6.1.1.1 **Avaliação Física/Mental:** Procedimentos médicos conforme art. 4º da Resolução CONTRAN nº 927/2022 (anamnese, exame físico geral, exames específicos: oftalmológico, otorrinolaringológico, cardiopulmonar, neurológico, locomotor, distúrbios do sono);

6.1.1.2 **Exame Psicológico:** Aferição de processos psíquicos conforme art. 5º da Resolução CONTRAN nº 927/2022 (tomada de informação, processamento de informação, tomada de decisão, comportamento, autoavaliação, traços de personalidade), utilizando técnicas do art. 6º (entrevistas, testes psicológicos, dinâmicas de grupo, escuta e intervenções verbais);

6.1.1.3 **Curso Teórico-técnico:** Carga horária e conteúdo programático conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, ANEXO II, item 1.5.1, com ênfase em Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Meio Ambiente e Funcionamento do Veículo;

6.1.1.4 **Curso de Prática de Direção Veicular:** Carga horária mínima e estrutura curricular conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, ANEXO II (itens 1.6, 2.1, 3.1) para PPD A/B, Adição A/B e Mudança C/E, incluindo aulas em simulador (opcional para B) e em via pública.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações físicas das Clínicas e CFCs credenciados, que devem ter seus endereços divulgados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização desse método não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 Recebimento provisório, o qual haverá o atestado inicial da prestação do serviço (ex: realização do exame, conclusão da aula) pelo Beneficiário e/ou por registro no sistema RENACH.

8.3.2 Recebimento definitivo, o qual haverá o registro do resultado final (ex: laudo do exame, certificado de conclusão de curso/módulo) e conformidade com as exigências técnicas e normativas pelo fiscal do contrato.

Do recebimento

8.4 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.11 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Reajuste

8.13 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.14 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.17 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.20 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no COMPRASNET.SE.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no COMPRASNET.SE serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CADFIMP.

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma entidade ora Contratante.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através do Procedimento Auxiliar de Contratação Credenciamento, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso IV e 79, inciso I (Clínicas para Avaliação Física/Mental e Exame Psicológico) e II (CFCs para Cursos Teóricos e Práticos), da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Da participação de consórcios

10.3 Não é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nessa contratação, haja vista não existir nesta contratação pressupostos de multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

10.4 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da disputa, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

10.5 A contratação em tela é classificada como de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo.

Da vedação a participação de Pessoas Físicas

10.6 É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, considerando o objeto e as exigências de qualificação técnica.

Exigências de habilitação

10.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

10.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.26.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.27 Clínicas (Avaliação Física/Mental e Exame Psicológico): Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 927/2022.

10.28 CFCs (Cursos Teóricos e Práticos): Credenciamento válido junto ao DETRAN/SE, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, e classificação AB.

10.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

10.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.29.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

10.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

10.30 Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.31 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.32 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.33 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.34 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentos complementares

10.35 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.36 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.37 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente contratação.

10.38 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.395.492,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas contida no item 1.1 .

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DETRAN/SE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22201	06.422.0025	0235	3.3.90.39	1753000000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14 RESPONSÁVEIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AV3D-NDMB-KOCF-BFC9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS AUGUSTO SANTOS JUNIOR ***33902*** ACESSORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 01/10/2025 12:27:31 (Docflow)
- Joao Miguel Santos de Albuquerque ***79029*** COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 01/10/2025 09:25:52 (Docflow)

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Edital de Credenciamento n º 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviçosem total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO nº 002/2025 – DETRAN/SE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviços necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação dos documentos de credenciamento.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

OBS.: 1 – As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa;

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Editais de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no Credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Editais de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Editais de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, declara, para os devidos fins, que os serviços por ela prestados, cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO OU DE PESSOAL

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Editais de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a inveracidade desta declaração poderá ensejar as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a desclassificação da licitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

Inexigibilidade Nº 006/2025

Editais de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, declara, para os devidos fins, que **cumpr** as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar rigorosamente todas as normas referentes à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários, garantindo a privacidade e a segurança dessas informações conforme a legislação vigente.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV– Minuta do Termo de Credenciamento Clínicas médicas e psicológica

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

Ref. à Inexigibilidade nº 006/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.560.393/0001-50, doravante denominado DETRAN/SE, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves s/nº, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 498.XXX.665-XX, doravante denominado(a) **DETRAN/SE**; e de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX./XXXX-XX, com sede na Endereço Completo da Clínica, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal da Clínica, Nome do Representante Legal da Clínica, portador(a) do CPF nº do Representante, doravante denominada **CRENCIADA (CLÍNICA)**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu Art. 79, inciso I;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, em especial os seus Capítulos III e VII;

CONSIDERANDO as Resoluções CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, e nº 927, de 28 de março de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 8.930/2021, nº 9.516/2024 e nº 9.677/2025, que instituem os Programas CNH Social e CNH Caminhoneiro;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 02/2025 e o Termo de Referência, integrantes do Processo Edoc nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN;

CONSIDERANDO que a CREDENCIADA (CLÍNICA) atendeu a todos os requisitos e habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025;

Resolvem as partes, de comum acordo e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente Termo de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a formalização da habilitação da **CREDENCIADA (CLÍNICA)** para a prestação dos seguintes serviços, de forma contínua, paralela e não excludente, destinados aos beneficiários dos Programas CNH Caminhoneiro e CNH Social no Estado de Sergipe:

- a) Serviços de Avaliação Psicológica para obtenção, renovação, adição e mudança de categoria da CNH e ACC;
- b) Serviços de Exame de Aptidão Física e Mental para obtenção, renovação, adição e mudança de categoria da CNH e ACC.

1.2. A prestação dos serviços dar-se-á conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus Anexos, na Resolução CONTRAN nº 927/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, Decreto Estadual nº 342/2023, Lei Federal nº 14.133/21 e nas demais cláusulas do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenham as condições de vantagem para a Administração Pública e a CREDENCIADA (CLÍNICA) mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O DETRAN/SE remunerará a CREDENCIADA (CLÍNICA) pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme os valores unitários constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 221,69	R\$ 266.028,00
2	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Social).	EXAME	1200	R\$ 176,56	R\$ 211.872,00
3	Serviço de Avaliação Psicológica (CNH Caminhoneiro).	EXAME	1000	R\$ 221,69	R\$ 221.690,00
4	Serviço de Exame de Aptidão Física e Mental (CNH Caminhoneiro)	EXAME	1000	R\$ 176,56	R\$ 176.560,00

4.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços, conforme especificado no edital de credenciamento, é de R\$ 266.028,00 (duzentos e sessenta e seis mil e vinte e oito reais) para psicólogo e R\$ 211.872,00 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e dois reais) para médicos, destinados ao atendimento de 1.200 beneficiários do Programa Social, e de R\$ 221.690,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e noventa reais) para psicólogo e R\$ 176.560,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais) para médicos, destinados ao atendimento de 1.000 beneficiários do Programa CNH Caminhoneiro, totalizando um valor global estimado de R\$ 876.150,00 (oitocentos e setenta e seis mil cento e cinquenta reais) para o atendimento dos 2.200 (dois mil e duzentos) beneficiários.

4.3. A medição e o pagamento dos serviços observarão o disposto no Item 8.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como ao item 8 do no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.4. Não haverá qualquer repasse de valores ou compensação à CREDENCIADA (CLÍNICA) caso o beneficiário encaminhado não compareça ou desista da prestação do serviço.

4.5. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.º 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22201	06.422.0025	0235	3.3.90.39	1753

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/SE

6.1. São obrigações do DETRAN/SE, além de outras previstas na legislação:

- a) Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Credenciamento.
- b) Encaminhar os beneficiários dos Programas CNH Caminhoneiro e CNH Social à rede de credenciados, por meio de sistema próprio ou instrumento equivalente.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA (CLÍNICA) pelos serviços efetivamente prestados e atestados, nas condições e prazos estabelecidos.
- d) Manter atualizada a lista de credenciados para consulta pública e dos beneficiários.
- e) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CLÍNICA)

7.1. São obrigações da CREDENCIADA (CLÍNICA), além de outras previstas na legislação:

- a) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo o credenciamento ativo junto ao DETRAN/SE.
- b) Prestar os serviços com a máxima diligência, qualidade, ética e em estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis, em especial a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portarias do DETRAN/SE.
- c) Disponibilizar equipe técnica (Médicos e Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito) devidamente credenciada, com a titulação especializada exigida e em regularidade com seus Conselhos de Classe.

- d) Manter instalações físicas e equipamentos adequados e em conformidade com as exigências da NBR 9050 da ABNT e do Art. 17 da Resolução CONTRAN nº 927/2022.
- e) Utilizar os sistemas eletrônicos do DETRAN/SE (RENACH) para registrar todas as etapas do processo de avaliação dos beneficiários, incluindo agendamentos, exames e resultados, de forma tempestiva e correta, sendo integralmente responsável pela fidedignidade dos dados lançados.
- f) Tratar os beneficiários com urbanidade, presteza e respeito, garantindo o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).
- g) Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados a cada beneficiário, conforme as condições de medição e pagamento.
- h) Permitir e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização do DETRAN/SE às suas instalações, documentos e registros, fornecendo todas as informações solicitadas.
- i) Não transferir a responsabilidade ou terceirizar os serviços para os quais foi credenciada.
- j) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (*três décimos por cento*) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (*dez por cento*) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (*três*) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E OS CASOS OMISSOS

9.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se:

I - nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025 que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura, conforme o disposto no art. 168 do Decreto nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços credenciados será acompanhada e fiscalizada pelo DETRAN/SE, por meio de Gestor e Fiscais de Contrato designados, conforme modelo de gestão contratual estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA (CLÍNICA) declara ter pleno conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e compromete-se a cumprir todas as suas disposições relativas à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários, conforme declaração de conformidade a Lei de Proteção de Dados (Anexo III do Edital), que constitui parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Aracaju, de de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Diretora-Presidente

Representante Legal da Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento Centro de formação de condutores -

☒ Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000 - Fone/Fax: 3226-2096

CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE –CNPJ 01.560.393/0001-50

www.detran.se.gov.br

Página 16 de 26

CFCs

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCs)

Ref. à Inexigibilidade nº 006/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.560.393/0001-50, doravante denominado DETRAN/SE, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves s/nº, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 498.XXX.665-XX, doravante denominado(a) **DETRAN/SE**; e de outro lado, o **RAZÃO SOCIAL DO CFC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX./XXXX-XX**, com sede na Endereço Completo do CFC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal do CFC, Nome do Representante Legal do CFC, portador(a) do portador(a) do CPF nº **CPF do Representante**, doravante denominado **CREDENCIADO (CFC)**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu Art. 79, inciso II;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, em especial os seus Capítulos III e VII; **CONSIDERANDO** as Resoluções CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, e nº 927, de 28 de março de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 8.930/2021, nº 9.516/2024 e nº 9.677/2025, que instituem os Programas CNH Social e CNH Caminhoneiro;

CONSIDERANDO o *Edital de Credenciamento nº 02/2025 e o Termo de Referência, integrantes do Processo Edoc nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN*;

CONSIDERANDO que o CREDENCIADO (CFC) atendeu a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025;

Resolvem as partes, de comum acordo e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente Termo de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a formalização da habilitação do **CRENCIADO (CFC)** para a prestação dos seguintes serviços, de forma contínua, com seleção a critério dos beneficiários dos Programas CNH Caminhoneiro e CNH Social no Estado de Sergipe:

- a) Realização de cursos teóricos e práticos para obtenção da Permissão para Dirigir (PPD) nas categorias A e B;
- b) Realização de cursos teóricos e práticos para adição de Categoria A e B na CNH;
- c) Realização de cursos práticos para mudança de Categoria C e E na CNH.

1.2. A prestação dos serviços dar-se-á conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus Anexos, na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, Decreto Estadual nº 342/2023, Lei Federal nº 14.133/21 e nas demais cláusulas do Termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenham as condições de vantagem para a Administração Pública e o CRENCIADO (CFC) mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O DETRAN/SE remunerará o CRENCIADO (CFC) pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme os valores unitários fixados na Tabela de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria A (CNH Social).	SV	1200	R\$ 1.027,96
2	Curso Teórico e Prático de Direção Veicular p/PPD Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.658,91
3	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria A (CNH Social).	SV		R\$ 640,07
4	Curso Prático de Direção Veicular p/Adição de Categoria B (CNH Social).	SV		R\$ 1.097,41
5	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria C (CNH Caminhoneiro).	SV	1000	R\$ 2.354,92
6	Curso Prático de Direção Veicular p/Mudança de Categoria E (CNH Caminhoneiro).	SV		R\$ 2.528,65

4.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços, conforme especificado no edital de credenciamento, é de R\$ 1.990.692,00 (um milhão novecentos e noventa mil

seiscentos e noventa e dois reais) para o Programa CNH Social, que atenderá 1.200 beneficiários, e de R\$ 2.528.650,00 (dois milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais) para o Programa CNH Caminhoneiro, atenderá 1.000 beneficiários, totalizando um valor global estimado de R\$ 4.519.342,00 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil trezentos e quarenta e dois reais) para o atendimento de 2.200 beneficiários.

4.2. O valor total estimado, conforme indicado no relatório de pesquisa de preços, foi definido com base nos maiores valores unitários identificados para cada segmento do programa, adotando-se uma abordagem conservadora de alocação orçamentária.

4.3. Para fins de remuneração do CFC, serão considerados o valor da hora-aula efetivamente ministradas e comprovadas com o registro no sistema específico do DETRAN/SE, definido com base na divisão do Valores de Referência de cada curso, pelo número de horas da carga horária mínima estabelecida pela resolução do CONTRAN de acordo com a categoria correspondente, conforme tabela abaixo:

Categoria	Carga Horária	Valor do Curso	Valor Hora-Aula
PPD A	65 horas	R\$ 1.027,96	R\$ 15,81
PPD B	65 horas	R\$ 1.658,91	R\$ 25,52
Adição A	15 horas	R\$ 640,07	R\$ 42,67
Adição B	15 horas	R\$ 1.097,41	R\$ 73,16
Mudança de Categoria C	20 horas	R\$ 2.354,92	R\$ 117,74
Mudança de Categoria E	20 horas	R\$ 2.528,65	R\$ 126,43

4.4. A medição e o pagamento dos serviços observarão o disposto no Item 8.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como ao item 8 do no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.5. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidentena fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.º 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

4.6. Não haverá qualquer repasse de valores ou compensação ao CREDENCIADO (CFC) caso o beneficiário encaminhado não compareça ou desista da prestação do serviço.

4.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22201	06.422.0025	0235	3.3.90.39	1753

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/SE

6.1. São obrigações do DETRAN/SE, além de outras previstas na legislação:

- Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Credenciamento.
- Encaminhar os beneficiários dos Programas CNH Caminhoneiro e CNH Social à rede de credenciados, por meio de sistema próprio ou instrumento equivalente.

- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO (CFC) pelos serviços efetivamente prestados e atestados, nas condições e prazos estabelecidos.
- d) Manter atualizada a lista de credenciados para consulta pública e dos beneficiários.
- e) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CFC)

7.1. São obrigações do CREDENCIADO (CFC), além de outras previstas na legislação:

- a) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo o credenciamento ativo junto ao DETRAN/SE.
- b) Prestar os serviços (cursos teóricos e práticos) com a máxima diligência, qualidade, ética e em estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis, em especial a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Portarias do DETRAN/SE.
- c) Disponibilizar equipe técnica (Diretores e Instrutores) devidamente credenciada e qualificada, conforme exigido.
- d) Manter infraestrutura física adequada, recursos didático-pedagógicos e veículos de aprendizagem em conformidade com as exigências da Resolução CONTRAN nº 789/2020.
- e) Utilizar os sistemas eletrônicos do DETRAN/SE (RENACH) para registrar todas as etapas do processo de habilitação dos beneficiários, incluindo agendamentos, aulas, exames e resultados, de forma tempestiva e correta, sendo integralmente responsável pela fidedignidade dos dados lançados.
- f) Tratar os beneficiários com urbanidade, presteza e respeito, garantindo o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), conforme Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo VIII do Edital).
- g) Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços prestados a cada beneficiário, conforme as condições de medição e pagamento.

- h) Permitir e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização do DETRAN/SE às suas instalações, veículos de aprendizagem, documentos e registros, fornecendo todas as informações solicitadas.
- i) Não transferir a responsabilidade ou terceirizar os serviços para os quais foi credenciado.
- j) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Temo de Credenciamento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:

V – Advertência;

VI – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (*três décimos por cento*) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (*dez por cento*) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

VII – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (*três*) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E OS CASOS OMISSOS

9.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se:

I - nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025 que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 3136/2025-COMP.CON.DIRETA-DETRAN** ;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Termo de Credenciamento, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura, conforme o disposto no art. 168 do Decreto nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços credenciados será acompanhada e fiscalizada pelo DETRAN/SE, por meio de Gestor e Fiscais de Contrato designados, conforme modelo de gestão contratual estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CREDENCIADO (CFC) declara ter pleno conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e compromete-se a cumprir todas as suas disposições relativas à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários, nos termos do Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo VIII do Edital), que é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Aracaju, de de 2025.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Diretora-Presidente

Representante Legal da Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ASGZ-SNEV-VMGU-4FYB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● NALEIDE DE ANDRADE SANTOS 17/10/2025 11:30:17 (Certificado Digital)